



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete da Prefeita

---

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre de redução das restrições relativas às atividades públicas e privadas, no Município de São Luiz do Paraitinga, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII; e observando a forma preconizada no art. 74, alínea *n*;

**Considerando** a edição do **Decreto Estadual nº. 66.179, de 03 de novembro de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 04 de novembro de 2021, que revogou parcialmente normas do Decreto Estadual nº. 65.897, de 30 de julho de 2021; que previam medidas restritivas às atividades empresariais e às públicas;

**Considerando** que os últimos dados inventariados pela Secretaria de Saúde revelam a grande adesão da população luisense à vacinação contra o Covid-19; cujos índices, na presente data, chegam a **97%** da cobertura vacinal com a segunda dose;

**Considerando**, também, a auspiciosa notícia da redução das internações de pacientes acometidos por Covid-19 na Santa Casa de Misericórdia, cuja última transferência para hospital de referência foi no **dia 20 de outubro de 2021**;

**Considerando**, outrossim, os dados da vacinação no estado de São Paulo, maior que em muitos países da Europa;

### **Decreta:**

— Capítulo I  
Da atividade privada

**Art. 1º** - Levantam-se as restrições às atividades empresariais, que dizem respeito à ocupação dos estabelecimentos comerciais, e ao horário de funcionamento deles, e ao distanciamento mínimo entre pessoas para todos os estabelecimentos públicos e privados no município de São Luiz do Paraitinga.

**Art. 2º.-** Permanecem em vigor, em consonância com os decretos estaduais, as seguintes regras:

- I-** a utilização de máscaras, quer em espaços públicos, quer nos espaços privados abertos ao público;
- II-** a observância dos protocolos de segurança sanitária;
- III-** a apresentação de comprovantes de vacinação em situações determinadas pelo Poder Executivo;
- IV-** a proibição de eventos e *shows* sem controle de público.

**Art. 3º.** Aplicam-se aos ofícios religiosos as regras dos artigos 1º. e 2º.;

— Capítulo II  
Das Atividades Públicas e nos espaços públicos



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 4º.** As atividades da Administração Pública serão realizadas de maneira presencial.

**Parágrafo único.** O regime de trabalho de modo remoto (*home office*), na Administração Pública Municipal, restringir-se-á às hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021.

**Art. 5º.** As atividades ao ar livre, nos espaços públicos, terão de observar as regras do art. 2º. deste Decreto.

Capítulo III

— Das festas de final de ano e do Carnaval

**Art. 6º.** As festas de final de ano e os eventos das marchinhas de carnaval e de carnaval não serão realizados.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização do Festival de Marchinhas por meio das plataformas digitais.

— Capítulo IV

Das disposições sancionatórias

**Art. 7º.** Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código de Posturas Municipais, bem como no Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de março de 2002, e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº. 96, de 29 de junho de 2021.

— Capítulo V

Das disposições finais

**Art. 8º.** Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
Gabinete da Prefeita,  
**em 19 de novembro de 2021.**

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., na data de **24 de novembro de 2021.**